



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA PREFEITO MUNICIPAL
CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO
GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS
ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS
CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AIR DE ABREU CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ERALDO NILTON DE CARVALHO SECRETARIA MUN. DE GOVERNO
MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
ANDRÉ PEREIRA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FÁBIO CRISTIANO DA SILVA SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO
LÍVIA GUEDES SIMÕES SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
LENINE RODRIGUES LEMOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO
ABÍLIO CARDOSO FARIA SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA
JOYLDE ALVES MOREIRA SECRETARIA MUN. DE URBANISMO
JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS
ALEX SANDER BARRETO DOS REIS SECRETARIA MUN. DE OBRAS
CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO
ROGÉRIO LOPES BRANDI SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE
DAVI BRASIL CAETANO SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
ALLAN TAVARES PERFEITO (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
ANTONIO ALMEIDA SILVA SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER
JACKSON PINTO DA SILVA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA
MARCELO DA SILVA FERNANDES PREVIQUEIMADOS
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito	2
Atos do Controlador Geral do Município	2
Atos do Secretário Municipal de Administração	2
Atos do Secretário Municipal de Obras	11
Atos do Secretário Municipal de Habitação	11
Atos do Secretário Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania	11
Avisos, Editais e Notificações	11

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

MILTON CAMPOS ANTONIO PRESIDENTE

ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA
ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
CARLOS ROBERTO DE MORAES
ELERSON LEANDRO ALVES
ELOÍZA HELENA DE SOUZA
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
LUÍS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA
LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
UBIRAJARA GOMES DA CRUZ
WILSON ESPIRIDÍÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 369 - Segunda - feira, 16 de Julho de 2018 - Ano 02 - Página 2

Atos do Prefeito

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 2208/18. LOTAR o servidor **GEORGE VEIGA DOS SANTOS**, matrícula 13404/01, Assessor Técnico- GAP, na Secretaria Municipal de Governo – **SEGOV**, a contar de 16/07/2018.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito

Atos do Controlador Geral do Município

ATO N.º 02/CGM/2018, DE 10 DE JULHO DE 2018.

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerando a necessidade de certificar e validar as Prestações de Contas de Gestão da Administração Direta e Indireta do Município;

Considerando a necessidade de monitorar a execução dos termos de Colaboração e Subvenções concedidas pelo Município, bem como os prazos estabelecidos pelas Deliberações TCE/RJ nº 277/17 e nº 285/17;

Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Apreciação de Prestações de Contas no âmbito da Controladoria Geral, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus a municipalidade.

Nome	Matrícula	Cargo
Josilene Alves da Silva Toledo	13260/01	Contador
Márcia Ferreira Gonçalves	4943/01	Coordenador de Auditoria
Willians Machado Borges	13219/01	Contador

AIR DE ABREU
Controlador Geral do Município

Atos do Secretário Municipal de Administração

ATO N.º 125/SEMAD/2018 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 2º, II do Decreto Municipal nº 815/2008 de 17/01/2008 e considerando o **processo administrativo nº 2731.2015.09, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e sanificação (higienização), copeiragem, recepção, vigilância desarmada (vigia), condução de veículos e cocção de alimentos**, com base na Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e o art. 2º, III c/c art. 5º, VII do Decreto Municipal nº 815/2008 de 17/01/2008, **CUMPRE** com a **2ª Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços nº 01/2018**. (D.O.Q. nº 252 de 16/01/2018 e Errata no D.O.Q. nº 259 de 25/01/2018).

ANDRE PEREIRA BAHIA
Órgão Gerenciador do SRP
Secretário Municipal de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2018

PREGÃO Nº 20/2017
PROCESSO Nº 2731.2015.09

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, localizada na Rua Hortência nº. 254 – Centro – Queimados - RJ, neste ato representada pela Pregoeira Tatiane Galvão Lucas, designado pela Portaria nº. 347/17, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2017 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial do Município de Queimados do dia 15/12/2017, e a respectiva homologação, conforme fls. 1636/1638, do Processo nº. 2731.2015.09, RESOLVE registrar os preços da empresa CONSERV IGUAÇU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA EPP, CNPJ Nº 08.588.780/0001-07 atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Municipal nº 815/08, Decreto Municipal nº 736/06, alterado pelo Decreto Municipal nº. 1208/11, assim como as demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SANIFICAÇÃO (HIGIENIZAÇÃO), COPEIRAGEM, RECEPÇÃO, VIGILÂNCIA DESARMADA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 369 - Segunda - feira, 16 de Julho de 2018 - Ano 02 - Página 3

(VIGIA), CONDUÇÃO DE VEÍCULOS E COCÇÃO DE ALIMENTOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de SEMED E SEMAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO DA ATA

Apresente Ata poderá ser usada por órgãos participantes referidos no Anexo I – Termo de Referência, desde que autorizados pela SEMAD/PMQ.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações do órgão gerenciador:

I - permitir à CONTRATADA o acesso aos locais da prestação dos serviços, desde que observadas as normas de segurança;

II - notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

III - efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

IV- promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único – esta Ata não obriga o Município de Queimados a firmar termo contratual com a CONTRATADA cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas o objeto desta ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de prestação ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços com eficiência e presteza, conforme especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários e funcionários rigorosamente selecionados e treinados, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Arcar com todas as obrigações civis, trabalhistas, criminais, previdenciárias, administrativas, tributárias, sanitárias e as demais previstas na legislação específica;

c) Arcar com todos e quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais, causados pela ação ou omissão de seus empregados e prepostos, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) Vedar a contratação de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da contratante sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Municipal;

f) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de seguir as orientações do encarregado;

h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

j) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências do Paço Municipal de Queimados;

k) Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas e comunicar à Contratante imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados, cabendo a esta determinar que o serviço seja executado de outra maneira;

l) A contratada deverá responsabilizar-se pela imediata cobertura de eventuais ausências de funcionários, de modo a evitar a modificação do índice de produtividade exigido ou a descontinuidade dos serviços contratados.

m) Os funcionários da Contratada deverão se reportar diretamente ao encarregado, ficando inequívoca a inexistência de pessoalidade ou subordinação direta à Contratante;

n) Para designação ou transferência de seus funcionários, a Contratada deverá cientificar a Comissão fiscalizadora do Contrato;

o) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento médico imediato dos seus funcionários, caso sejam vítimas de acidente ou mal súbito durante o expediente;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 369 - Segunda - feira, 16 de Julho de 2018 - Ano 02 - Página 4

- p) Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo Gestor do Contrato, garantindo, a qualquer tempo, o acesso aos locais de serviço;
- q) Manter 02 (dois) livros destinados a ocorrências, um dos quais será destinado à anotação de qualquer fato irregular ou anormal relacionado aos serviços ou aos bens móveis, equipamentos e instalações o Paço Municipal; e o outro para realizar a passagem de serviço entre os respectivos encarregados que ficarão com o Gestor do Contrato, podendo ser vistoriados a qualquer época pela Contratada;
- r) Providenciar, por solicitação do Gestor do Contrato, a imediata retirada do local de funcionário que estiver sem uniforme completo, crachá de identificação, Equipamentos de Proteção Individual e demais itens exigidos pela legislação; que embaraçar ou dificultar a fiscalização; ou ainda cuja permanência na área for julgada imprópria, em função de conduta inadequada e/ou imperícia na realização dos serviços, promovendo sua substituição definitiva, sem prejuízo da normal execução dos serviços.
- s) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus funcionários e adotar medidas para evitar o desperdício, reduzir o consumo e promover o uso racional da água e da energia elétrica, assim como reduzir a produção de resíduos sólidos e instruir os funcionários quanto à prevenção de incêndios nas dependências da Contratante;
- t) O cumprimento pela contratada das exigências legais aplicáveis, particularmente no que se refere ao recolhimento da contribuição previdenciária estipulada para o empregador e seus funcionários; recolhimento do FGTS; pagamento de salários no prazo previsto em Lei; fornecimento de vale transporte e auxílio refeição e/ou alimentação; pagamento do 13º salário; concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias; realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso; encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED; cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.
- u) É vedado aos funcionários da contratada, sob pena de aplicação das punições cabíveis:
- u.1) Trabalhar sem uniforme completo, crachá e sem os Equipamentos de Proteção Individual exigidos pela legislação e pela Convenção Coletiva de Trabalho;
- u.2) Desenvolver, nas dependências da Contratada, qualquer atividade que não seja inerente aos serviços do Termo de Referência;
- u.3) Não utilizar equipamentos, utensílios, recipientes ou invólucros originalmente fabricados para outra finalidade que não a de serviços a que se destinam;
- u.4) Indicar representante para relacionar-se com a Contratante como responsável pela execução do objeto;
- u.5) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente ao órgão gerenciador, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao órgão gerenciador cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro formalizado na presente ata firmada entre a PMQ e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em 1º, 2º, 3º, 4º e 5º lugares no respectivo certame, terá validade pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Órgão Gerenciador, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- b) monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- c) notificar a CONTRATADA registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 369 - Segunda - feira, 16 de Julho de 2018 - Ano 02 - Página 5

d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

f) consultar a CONTRATADA registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;

g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – O Departamento de Compras auxiliará o órgão gerenciador na pesquisa de preços dos itens registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇOS REGISTRADOS

O preço registrado, a especificação do objeto, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da CONTRATADA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo órgão gerenciador.

Parágrafo sexto – A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário Oficial do Município de Queimados.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro – Após pedido de utilização da Ata de Registro pelo órgão gestor, o prazo da prestação de serviço será de 03 (três) dias e começara a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do memorando de início de serviço, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo segundo – A Contratada deverá participar formalmente ao Gestor da Ata, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro – Definitivamente, mediante termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do “recebimento provisório”, de acordo com o disposto no art.73, incisos I e II, alíneas “b”, da Lei nº 8666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar as irregularidades detectadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da informação da irregularidade através da SEMAD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da Administração:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 369 - Segunda - feira, 16 de Julho de 2018 - Ano 02 - Página 6

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da lei nº. 8.666/93;

b) se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado;

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar a CONTRATADA impossibilitado de cumprir os requisitos deste ata de registro de preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Queimados, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro – A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo órgão gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a PMQ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por requerimento nos termos da alínea "a" do art. 40 da Lei nº. 8.666/93, mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro – O contratado deverá comprovar a quitação com encargos sociais, advindo da presente prestação de serviços, tributos estaduais e municipais, instruindo o pedido de pagamento com os seguintes documentos:

I - a nota fiscal eletrônica devidamente atestada;

II – empenho;

III - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou Certidão Positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V - certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo referente a Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede da licitante.

Parágrafo segundo – A comprovação dos itens III, IV e V visa afastar a responsabilidade subsidiária do contratante em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas do contratado.

Parágrafo terceiro – Quando o pagamento vier a ser efetuado em prazo superior, o valor devido será acrescido a título de penalização, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, também "Pro-rata", de acordo com o que preceitua o artigo 40, inciso XIV, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, contados a partir do seguinte ao seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

Parágrafo quarto – Os pagamentos eventualmente antecipados, ou seja, efetuados antes da data do vencimento, sofrerá um desconto com base na variação do índice de TR (Taxa Referencial de Juros), "Pro-rata tempore".

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de valores devidos a CONTRATADA, em casos de inadimplência dos encargos trabalhistas, encargos sociais, previdenciários e comerciais, que forem apurados em sede própria do Poder Judiciário ou que forem apurados pelo CONTRATANTE, através de processo administrativo, até que haja a regularização da dívida, na forma preconizada pelo art. 71 e seu §1º da Lei nº 8.666/93. O mesmo procedimento também será adotado nas hipóteses prevista no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) Advertência;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 369 - Segunda - feira, 16 de Julho de 2018 - Ano 02 - Página 7

b) Multa;

c) Pelo atraso no início do objeto do contrato, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666, de 1993;

d) Pela rescisão unilateral do contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 50% sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado;

e) Pelo descumprimento das demais condições fixadas no Termo de Referência e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

f) A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no Contrato.

Parágrafo primeiro – Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos e descredenciamento, pelo prazo de até cinco anos, quando:

a) Apresentar documentos falsos ou falsificados;

b) Praticar atos ilícitos com o objetivo de fraudar a execução do contrato;

c) Cometer falhas ou fraudes na execução do contrato;

d) Sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal; e

e) Praticar atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a União, Estados e Municípios.

Parágrafo segundo – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

Parágrafo terceiro – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

Parágrafo quarto – As sanções previstas no *caput* da Cláusula Décima Terceira, alínea “a”, “§2º” e “§3º” do *caput* da Cláusula Décima Terceira, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso “19.1.2”, mediante decisão fundamentada, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Parágrafo quinto – No caso de aplicações das sanções estabelecidas do *caput* da Cláusula Décima Terceira, do termo de referência, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

a) Faltas Leves: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

b) Faltas Graves: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada;

c) Faltas Gravíssimas: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada;

Parágrafo sexto – Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração, de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta, não implicará em novação.

Parágrafo sétimo – As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Gestor de Contrato;

Parágrafo oitavo – As multas serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia prevista no Contrato, ou recolhidas à conta corrente da Administração Pública, através da Secretaria de Fazenda do Município, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo nono – As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV).

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 369 - Segunda - feira, 16 de Julho de 2018 - Ano 02 - Página 8

Parágrafo décimo – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito, devidamente justificado;

Parágrafo décimo primeiro– Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação, devendo a Contratada ser notificada para apresentação defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo décimo segundo – Das penalidades de que tratam o Termo de contrato, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da CONTRATADA, assegurará a PMQ o direito de rescindí-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na entrega, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao órgão gerenciador;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo terceiro – À Prefeitura Municipal de Queimados é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

Parágrafo quarto – Os recursos alocados para as futuras contratações correrão por conta do Programa de Trabalho: 03.01.04.121.003.2258, Natureza da Despesa: 339037 e 339039.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA – FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Queimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Queimados, 16 de janeiro de 2018.

GETÚLIO DE MOURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

CONSERV IGUAÇU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA EPP
MOACYR FELIX DE CARVALHO JUNIOR

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 01/2018, celebrada entre a PMQ e a empresa **CONSERV IGUAÇU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA EPP, CNPJ Nº 09.588.780/0001-07**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. 20/2017, conforme Termo de Referência constante no processo nº 2731/2015/09.

EMPRESA	CONSERV IGUAÇU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA EPP		
CNPJ	09.588.780/0001-07		
ENDEREÇO	RUA DR. PAULO FRÖES MACHADO, Nº 43 - SALA 201 - CENTRO - NOVA IGUAÇU - RJ	TEL EMAIL	21 3169-1935 21 2668-2900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 369 - Segunda - feira, 16 de Julho de 2018 - Ano 02 - Página 9

	CEP 26.255-170			
REPRESENTANTE LEGAL	MOACYR FELIX DE CARVALHO JUNIOR		CARGO	SÓCIO

SEMED

SERVIÇOS	ESCALA DE TRABALHO	QUANT. POSTOS	QUANT. PROFISSIONAIS	VALOR UNITÁRIO MÊS	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Serviços de Limpeza, Conservação e Sanificação (Higienização)	8 (oito) horas diárias	254	254	R\$ 3.500,59	R\$ 889.149,86	R\$ 10.669.798,32
Serviços de Vigilância Desarmada	12 (doze) horas diurnas - 12x36 - envolvendo 02 (dois) vigilantes por posto	68	136	R\$ 4.316,08	R\$ 586.986,88	R\$ 7.043.842,56
Serviços de Vigilância Desarmada	12 (doze) horas noturno - 12x36 - envolvendo 02 (dois) vigilantes por posto	68	136	R\$ 4.538,66	R\$ 617.257,76	R\$ 7.407.093,12
TOTAL		390	526	R\$ 12.355,33	R\$ 2.093.394,50	R\$ 25.120.734,00

SEMAS

SERVIÇOS	ESCALA DE TRABALHO	QUANT. POSTOS	QUANT. PROFISSIONAIS	VALOR UNITÁRIO MÊS	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Serviços de Limpeza, Conservação e Sanificação (Higienização)	8 (oito) horas diárias	18	18	R\$ 3.500,59	R\$ 63.010,62	R\$ 756.127,44
Serviços de Recepção	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas	14	14	R\$ 3.634,34	R\$ 50.880,76	R\$ 610.569,12
Serviços de Vigilância Desarmada	44 (quarenta e quatro) horas semanais noturnas	15	15	R\$ 4.730,17	R\$ 70.952,55	R\$ 851.430,60
Serviços de Condução de Veículos	12 (doze) horas diurnas - 12x36	3	3	R\$ 3.624,98	R\$ 10.874,94	R\$ 130.499,28
Serviços de Condução de Veículos	12 (doze) horas noturnas - 12x36	3	3	R\$ 3.740,16	R\$ 11.220,48	R\$ 134.645,76
Serviços de Condução de Veículos	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas	4	4	R\$ 3.818,41	R\$ 15.273,64	R\$ 183.283,68

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 369 - Segunda - feira, 16 de Julho de 2018 - Ano 02 - Página 10

Serviços de Cocção e Alimentos	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas	8	8	R\$ 5.769,86	R\$ 46.158,88	R\$ 553.906,56
Serviços de Copeiragem	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas	1	1	R\$ 4.939,18	R\$ 4.939,18	R\$ 59.270,16
TOTAL		66	66	R\$ 33.757,69	R\$ 273.311,05	R\$ 3.279.732,60

Licenças e afastamentos

O Secretário Municipal de Administração, no gozo de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder licença inicial para tratamento de saúde à servidora em conformidade com o art. 75 I, da Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da Perícia Médica:

PORTARIA N.º 0705/SEMAD/2018. DAYANA SILVA DE MATTOS MARRETO, Professor II, SEMED, mat. 7744/51, 30 (trinta) dias a contar de 26/04/2018 a 25/05/2018. Após este período a requerente deverá retornar á novo exame pericial. Processo: 1560/2018/05.

Prorrogar licença inicial para tratamento de saúde à servidora em conformidade com o art. 75 I, da Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da Perícia Médica:

PORTARIA N.º 0706/SEMAD/2018. DAYANA SILVA DE MATTOS MARRETO, Professor II, SEMED, mat. 7744/51, 45 (quarenta e cinco) dias a contar de 26/05/2018 a 09/07/2018. Após este período a requerente deverá retornar á novo exame pericial. Processo: 1560/2018/05.

PORTARIA N.º 0707/SEMAD/2018. DAYANA SILVA DE MATTOS MARRETO, Professor II, SEMED, mat. 7744/51, 45 (quarenta e cinco) dias a contar de 10/07/2018 a 11/07/2018. Após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 1560/2018/05.

Conceder licença inicial para tratamento de saúde à servidora em conformidade com o art. 75 I, da Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da Perícia Médica:

PORTARIA N.º 0708/SEMAD/2018. ROSANE WANDERLEY GARCIA DA SILVA, Auxiliar de Consultório Dentário, SEMUS, mat. 3170/41, 30 (trinta) dias a contar de 19/06/2018 a 16/07/2018. Após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 2500/2018/06.

PORTARIA N.º 0709/SEMAD/2018. VERA LUCIA DO CARMO, Auxiliar de Serviços Gerais, SEMED, mat. 4258/71, 15 (quinze) dias a contar de 03/07/2018 a 17/07/2018. Após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 2714/2018/05.

PORTARIA N.º 0710/SEMAD/2018. LEOCADIA DE FATIMA ANTUNES DA CUNHA MENEZES, Auxiliar de Serviços Gerais, SEMED, mat. 6147/61, 18 (dezoito) dias a contar de 28/06/2018 a 15/07/2018. Após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 2558/2018/05.

PORTARIA N.º 0711/SEMAD/2018. MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS ALVES SILVA, Professor II, SEMED, mat. 704/81, 03 (três) dias a contar de 04/07/2018 a 06/07/2018. Após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 2724/2018/05.

PORTARIA N.º 0712/SEMAD/2018. MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS ALVES SILVA, Professor II, SEMED, mat. 704/81, 04 (quatro) dias a contar de 10/07/2018 a 13/07/2018. Após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 2724/2018/05.

PORTARIA N.º 0713/SEMAD/2018. KÁTIA SYLENE FONTENELLE PALHETA, Cuidador de Aluno PCD, SEMED, mat. 12748/01, 10 (dez) dias a contar de 20/06/2018 a 29/06/2018. Após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 2676/2018/05.

Licença Maternidade

Conceder licença maternidade à servidora em conformidade com o art. 94 § 6º, Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da perícia médica:

PORTARIA N.º 0714/SEMAD/2018. TAYONARA PEREIRA PILEGI, Professor II, SEMED, matrícula 11710/01, 120 (cento e vinte) dias a contar de 28/06/2018 a 25/10/2018. Após este período a servidora deverá requerer Licença Aleitamento. Processo: 2662/2018/05.

Licença por doença em pessoa da família

Conceder licença inicial por motivo de doença em pessoa da família à servidora em conformidade com o art. 75 II, Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da perícia médica:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 369 - Segunda - feira, 16 de Julho de 2018 - Ano 02 - Página 11

PORTARIA N.º 0715/SEMAD/2018. DENISE BASTOS CALHEIROS, A.S.G, SEMUS, mat. 6229/41, Grau de parentesco: Mãe, 30 (trinta) dias a contar de 04/06/2018 a 03/07/2018. Após este período a requerente deverá retornar à novo exame pericial. Processo: 2131/2018/06.

Prorrogar licença inicial por motivo de doença em pessoa da família à servidora em conformidade com o art. 75 II, Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da perícia médica:

PORTARIA N.º 0716/SEMAD/2018. DENISE BASTOS CALHEIROS, A.S.G, SEMUS, mat. 6229/41, Grau de parentesco: Mãe, 30 (trinta) dias a contar de 04/07/2018 a 02/08/2018. Após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 2131/2018/06.

ANDRÉ PEREIRA BAHIA

Secretário Municipal de Administração

Processo nº. 1647/2018/03. Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 59/63 e da Controladoria Geral do Município às fls. 64/66, **RATIFICO** a dispensa de licitação na forma do artigo 24, X c/c artigo 26 da Lei nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o procedimento para realização do curso de E-SOCIAL – Passo a Passo. Conformidade Tributária Trabalhista através da NOVA Escrita Fiscal Digital e **ADJUDICO** em favor de **PRIORI TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA**, inscrito no **CNPJ nº 21.000.322/0001-00**, a despesa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil reais).

ANDRÉ PEREIRA BAHIA

Secretário Municipal de Administração

Atos do Secretário Municipal de Obras

PORTARIA Nº 10/SEMOB/2018. O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º. Designar o Assessor Técnico de Infraestrutura Leonardo dos Santos Lombardi, matrícula 9590/03, para responder como Engenheiro Fiscal no acompanhamento das obras de construção da Unidade Básica da Estratégia de Saúde da Família, porte dois, localizada entre as Ruas Angélica e Buriti, no Bairro Aliança - *Queimados*, conforme contido nos autos do processo administrativo nº 13/0409/14, Tomada de Preços nº 01/2014, a contar 22/09/2017.

ALEX SANDER BARRETO DOS REIS

Secretário Municipal de Obras

Atos do Secretário Municipal de Habitação

Processo: 0255/2015/25. Com base nos pareceres da Procuradoria Geral do Município as fls.1239 a 1244, e da Controladoria Geral do Município, as fls. 1245 a 1247, **AUTORIZO** a rerratificação, sem acréscimo de valor do contrato celebrado com a empresa **METROPOLIS PROJETOS URBANOS LTDA, CNPJ nº 08.858.737/0001-51**, referente ao Trabalho Técnico Social, a ser executado no bairro Valdariosa – Condomínios Parque Valdariosa I(A), II(B), III(C) – Rua Fernandinho, com fulcro no art. 65, inciso I alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE

Secretario de Habitação – Respondendo

Atos do Secretário Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania

Processo nº. 1856/2016/22. Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 242/247 e da Controladoria Geral do Município às fls. 248/250, **RATIFICO** a dispensa de licitação na forma do artigo 24, X c/c artigo 26 da Lei nº 8.666/93, **HOMOLOGO** a locação do imóvel situado à Rua Mesquita, nº 74 Fundos - Centro, Queimados - RJ, para instalação do Centro Especializado de Atendimento à Mulher - CEAM, pelo período de 30 (trinta) meses, a contar da expedição do Memorando de Início de Serviços e **ADJUDICO** em favor de **ADEMAR DE ARAÚJO GUIMARÃES**, inscrito no **CPF sob o nº 129.653.167-87** a despesa no valor mensal de R\$ 1.372,39 (mil trezentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos).

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania

Avisos, Editais e Notificações

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
TOMADA DE PREÇOS Nº02.2018
PROCESSO Nº 13/0176/17

A PRESIDENTE no uso de suas atribuições legais, AVISA aos interessados que a ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS 02.2018 COM OBJETO: Reforma do Centro Médico da Pedreira para implantação do Centro de Referência em Ortopedia e Fisioterapia, neste Município, prevista para o **dia 18/07/2018** as 10:00 horas, FICA ADIADA **sine die**.

Suzane Pereira Borges
Presidente da CPLMSO